

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

### Atos do Poder Executivo

**criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975**

**LEI N° 454/2010, de 08 de Dezembro de 2010**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA EM ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou E o Prefeito Constitucional sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Alhandra/PB, que será comemorada na semana que acontece o dia da Bíblia no mês de dezembro, sendo o congraçamento de todas as igrejas evangélicas.

**Art. 2º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e eventos do município de Alhandra.

**Art. 3º** - A Semana Cultural de Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 4º** - O dia da Bíblia comemora-se no segundo domingo de dezembro, e cabe as igrejas adotarem na semana que antecede esta data, A Semana Municipal da Cultura Evangélica” e adicionarem em seu calendário de comemoração e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo Único:** Entende-se por trabalho evangélicos e manifestações artísticas e culturais.

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos d louvor e adoração:

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenação de temas bíblicos;

III – Gincana desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – Feira de Livros evangélicos:

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos.

**Art. 5º** - A elaboração da programação para semana fica a cargo das igrejas de Alhandra, e então apresentará para o executivo até 30 dias antes do inicio dos eventos.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Alhandra caberá a preservação da data no calendário oficial de datas e Evento do município de Alhandra.

**Art. 7º** - O poder publico municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 08 de Dezembro de 2010

  
Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB  
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega  
Elaboração e Diagramação: Sílvana Rodrigues da Costa  
Tiragem - 8 Exemplares  
Distribuição Grátis